



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 2.08.027/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2.08.027/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA REGIONAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede com Sede à Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS** a Sra. **FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o Nº 386.849.504-53, e portadora de RG Nº 687.282 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Tavares, Nº 222, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a **EMPRESA REGIONAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.349.082/0001-72, estabelecida na Rua Treze de Maio, Nº 329, 7º andar, Centro, CEP: 58.400-290, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada neste ato por seu administrador, o Sr. **MARCOS CESAR CRISPIM LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade Nº 1.368.923 SSDS/PB e CPF Nº 584.731.304-72, residente e domiciliada na Rua Antonio Joaquim Pequeno, Nº 270, Bairro Universitário, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **LOCADOR**, em vista do constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020**, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, e art. 54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

98





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel (salas), situado na Rua Treze de Maio, 329, Edifício Work Center, Centro, para funcionamento da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, com Escritura no Livro nº 99, Folhas 191/192v, Translado 1º, do 7º Ofício de Notas, da Comarca de Campina Grande – PB.

1.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 Os imóveis destinam-se ao funcionamento específico da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.

2.2 Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

2.3 A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela **SECRETARIA DE OBRAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Semanário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1 Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.3 O **LOCATÁRIO** terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

3.3.1 O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

3.3.2 O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos.

3.3.3 O **LOCATÁRIO** esteja no mesmo local, pelo prazo mínimo e ininterruptos de três anos.

3.4 Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte da **SECRETARIA DE OBRAS** do Município - órgão ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração contratual.

3.5 É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3.5.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o **LOCATÁRIO** ressarcirá ao **LOCADOR** o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 Tendo em vista o laudo de avaliação dos imóveis locados, datado de 29 de julho de 2020, elaborado pelo **LOCATÁRIO** em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 13.608,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS), totalizando R\$ 163.296,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**, exceto: água, energia e IPTU que ficam por conta da contratante.

4.2 O **LOCADOR** anui expressamente com o resultado do laudo de avaliação mencionado nesta cláusula.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.3 Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4 O reajuste será formalizado através de apostilamento, o qual deve ser encaminhado à **SECRETARIA DE OBRAS** para ciência.

4.5 O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Semanário Oficial.

4.6 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício do ano de 2020, conforme segue:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2001.2049

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O **LOCADOR** é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 6.1.6 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.7 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 6.1.8 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada à quitação genérica;
- 6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- 6.1.10 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:
- 7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros;
- 7.1.6 **Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação e Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) – ano de 2020** – referentes ao período de vigência contratual;
- 7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- 7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
- 7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

§1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **LOCADOR**.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.

9.2 Na hipótese de ser o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

10.1 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do **LOCADOR**, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o **LOCATÁRIO** seja integralmente indenizado.

11.3 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo **LOCATÁRIO**, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4 O valor de toda e qualquer benfeitoria úteis ou necessárias não removíveis sem





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

causar danos ao imóvel realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizadas.

11.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo **LOCADOR** não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

12.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4 Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 13.1 O **LOCATÁRIO** designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.
- 13.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 13.2.1 Solicitar ao **LOCADOR** todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- 13.2.2 Comunicar ao **LOCADOR** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.2.3 Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 13.2.4 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 13.2.5 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 13.2.6 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual no prazo estabelecido no item 3.3;
- 13.2.7 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 13.2.8 Fiscalizar a averbação do presente contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo **LOCADOR**, de acordo com o item 6.1.10 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 14.1. O **LOCADOR** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das notas fiscais da entrega dos materiais efetivamente entregues no período, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

15.1.2 MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

15.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.3 A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

15.4 A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas:

16.1.1 Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

16.1.2 Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 09 de setembro de 2020.


FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE OBRAS


MARCOS CESAR CRISPIM LIMA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.027/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS e EMPRESA REGIONAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALAS), SITUADO NA RUA TREZE DE MAIO, 329, EDIFÍCIO WORK CENTER, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 13.608,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS) mensais, totalizando R\$ 163.296,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Semanário Oficial. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91 e LEI FEDERAL Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL), no que couber. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2049/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Marcos Cesar Crispim Lima. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de setembro de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS



Itand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.606/2020, cujo objeto é aquisição de "Nutrição Parenteral", para atender as demandas dos hospitais: Pedro I e Hospital da Criança do Município de Campina Grande durante 12 meses. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Data de abertura das propostas: 30/09/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 30/09/2020, às 09h00min - Horário de Brasília Local. www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min às 13h00min horário local - Campina Grande, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail licitacaosandcpnc@hotimail.com.

Campina Grande, 14 de Setembro de 2020.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
PREGOEIRA OFICIAL.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Termo De Rescisão Amigável Do Contrato Nº 16142/2020. **PARTES:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande F. CDIII - Centro De Diagnóstico Humano LTDA. **OBJETO:** Aquisição De Reagentes E Insumos Laboratoriais, Com Equipamentos E Automação E Semi-Automação E Acessórios Em Regime De Comodato, Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - PB. **FUNDAMENTAÇÃO** - Lei: Art. 79, II Da Lei Nº 8.666/93, Alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 16673/2019/SMS/PMCG

FILIPE ARAÚJO REUL,
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16716/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Hospital Condição Evêli. **Objeto:** Aquisição De Gêneos Alimênticos Não Percíveis Para Arrender A Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 4.048,96. **Prazo Contratual:** Até 31 Dezembro De 2020. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico Nº 16521/2020/Sms/Pmccg - Lei Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/20 E Decreto Municipal 4.422/20 Alterada. **Funcionais Programáticas:** 10.302.10.10.2102, 10.302.10.10.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Meysa Vasconcelos Pereira De Lana.

FILIPE ARAÚJO REUL,
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16730/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Opus Otopédia Técnica Comércio Varejista De Arquivos Médicos E Otopédicos (André Luiz De Sousa Barros 00935639475). **Objeto:** Aquisição De D1 (União) Cadeira De Rodas Infantil Adaptada E Um Par De Órtese Suprodálica, Para O Paciente David Christian Regis Pereira Silva. **Valor Global:** R\$ 7.150,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº 16694/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.10.10.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E André Luiz De Sousa Barros.

FILIPE ARAÚJO REUL,
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.027/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS e EMPRESA REGIONAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL(SALAS), SITUADO NA RUA TREZE DE MAIO, 329, EDIFÍCIO WORK CENTER, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 13.608,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS) mensais, totalizando R\$ 163.296,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu evento no Semanário Oficial. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91 e LEI FEDERAL Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL), no que couber. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2004.2049/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barbosa Silva Albuquerque e Marcos Cesar Crispim Luna. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de setembro de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16727/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Namid Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Tomos Cirúrgica Descartável Cura Elástico, Pacote Com 100 Unidades, Para Atender As Demandas Dos Hospitais: Insa, Hospital Da Criança, Hospital Pedro I, Unop E Santa, Do Município De Campina Grande - Pb. **Covid-19.** **Valor Global:** R\$ 56.347,20. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº 16651/2020/

Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.10.10.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Neilton Neves Dos Santos.
Filipe Araújo Reul
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16728/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Nellanna Comércio De Produtos Químicos Ltda (Redeplasma). **Objeto:** Aquisição De Lútreto 49/51 Mg, Para Atender A Demanda Judicial Em Caráter De Emergência. **Demanda Judicial De Roberto Fernando De Albuquerque,** Processo Nº 0560312-59.2020.4.05.830/1. **Valor Global:** R\$ 1.494,00. **Prazo Contratual:** 120 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº 16702/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.10.11.2108. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Neilton Neves Dos Santos

Filipe Araújo Reul
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16729/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Nellanna Comércio De Produtos Químicos Ltda (Redeplasma). **Objeto:** Aquisição De Díscos Em Sólido Grande, Para Atender A Demanda Judicial Em Caráter De Emergência. **Demanda Judicial De Jeanifer Pereira Da Costa,** Processo Nº 0530455-63.2020.4.05.820/1. **Valor Global:** R\$ 612,00. **Prazo Contratual:** 120 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº 16703/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.10.11.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Neilton Neves Dos Santos

Filipe Araújo Reul
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fôrme integral de peças para atender a demanda aos Motos dos STTP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV/0026/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande. 05.010 - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos. 15.451.1025.2091 - Ação de Melhoria no sistema de Trânsito 3390.39.30.99 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CTNº 00068/2020 - 16.09.20 - D-11 COMBUSTIVO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.930,00.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0001/2020, por menor preço unitários, tudo em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, Decreto Federal Nº 10.024/2019, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, com objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes no âmbito da atenção básica destinados às Unidades Básicas de Saúde, Laboratório e Fisioterapia do município de Pedra Branca/PB. **Abertura das 25/09/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília).** O edital encontra-se, www.pedrabranca.pb.gov.br, www.rcc.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação referente ao edital ou epígrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através de e-mail pedrabrancaep@pbrasil.com, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, no protocolo no setor de licitações da Prefeitura Municipal, a rua Pres. João Pessoa, 393-Centro-Pedra Branca-PB informado o número da licitação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pedra Branca - PB, 14 de Setembro de 2020
Severino Luiz de Caldas
Pregueiro

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO FASE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

A presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Tomada de Preços Nº 00004/2020, que tem como objeto: contratação de empresa especializada para conclusão da reforma do prédio sede

SAD
000104
CPL

VALOR UNITÁRIO de R\$ 50,00 (cinquenta reais), TOTALIZANDO R\$ 1.000,00 (um mil reais), ITEM 72 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), TOTALIZANDO R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), ITEM 74 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 808,99 (oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 16.179,80 (dezesesseis mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos). VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 515.740,67 (quinhentas e quinze mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

Campina Grande, 14 de setembro de 2020.

DIOGO FLAVIO LYRA BASTISTA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação vigente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020, cujo OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS PARA EMBALAGENS DE KITS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA QUE SERÃO DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa DIA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 24.334.945/0001-08, no valor de R\$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de setembro de 2020

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.027/2020
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS e EMPRESA REGIONAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALAS), SITUADO NA RUA TREZE DE MAIO, 329, EDIFÍCIO WORK CENTER, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 13.608,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS) mensais, totalizando R\$ 163.296,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Semanário Oficial. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91 e LEI FEDERAL Nº

10.406/02 (CÓDIGO CIVIL), no que couber. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2001.20.49/3390.39/1001. SIGNATÁRIOS: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Marcos Cesar Crispim Lima. DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2.14.005/2020

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Municipal nº 029/2005 e pelo arts. 25, I e 26, da Lei Nacional de Licitações e Contratos, considerando o estrito cumprimento à supremacia do interesse público sobre o particular e ao princípio da boa-fé; CONSIDERANDO, que a aquisição de peças para motosserras Stihl pertencente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, que deve ser adquirido junto ao fornecedor original da empresa, qual seja, FLORESTA MÁQUINAS E MOTORES LTDA; considerando, que existe declaração de exclusividade da empresa Stihl Ferramentas Motorizadas Ltda, instruindo o presente procedimento, devidamente registrada; considerando, ainda, as razões de fato e de direito devidamente justificadas em Parecer Jurídico nº 030/2020/JUR/SESUMA, desta Secretaria, que opinou de forma favorável à contratação direta por inexigibilidade, RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE, oriundo do processo de inexigibilidade nº 2.14.005/2020 com prazo contratual a iniciar-se da data da assinatura da Autorização de Compra nº 2.9116/2020, encerrando-se com recebimento definitivo do objeto pela Contratante, com fundamento nos arts. 25, I da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa Floresta Máquinas e Motores Ltda. CNPJ sob o nº 09.197.203/0001-94, com valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) conforme classificação orçamentária e planilha anexas ao procedimento.

Campina Grande, 14 de setembro de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.096/2020.
PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONCLUSÃO DO PARQUE DA LIBERDADE, (CONSTRUÇÃO DO MURO EXTERNO, CONSTRUÇÃO DO CAMPO SOCIETY E CONCLUSÃO DA PISTA DE SKATE), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 1.126.574,94 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 014/2020. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

000105



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/09/2020 às 09:55:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 58999/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jordan Bruno de Souza Lima.

Número do Contrato: 002080272020

Data da Publicação: 15/09/2020

Data da Assinatura: 09/09/2020

Data Final do Contrato: 15/09/2021

Valor Contratado: R\$ 163.296,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALAS), SITUADO NA RUA TREZE DE MAIO, 329, EDIFÍCIO WORK CENTER, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Contratado (Nome): Regional Engenharia E Empreedimentos Ltda

Contratado (CNPJ): 03.349.082/0001-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	dfcb5233fcc1046fa8bff6750addee62
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	f6934c5400013ca6840a7a75cd3726b5

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

